

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu titular o Senhor VALMOR PEDRO BACCA, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrita no CPF nº BELLENZIER PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à BR 153, km 49 Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo seu Gerente o Senhor ALCIR LAZZARI, portador da Carteira de Identidade nº 9076097386 e CPF n° , a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 82/2014, Pregão Presencial nº 45/2014 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Pneus, e a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, conforme segue:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R\$	
					Unitário	Total
33	6	Und	PNEU NOVO 275/80 R22,5 – 16 LONAS BORRACHUDO de 1ª Linha (utilizado na linha de produção de veículos novos), deverá conter em alto relevo as seguintes especificações: capacidade máxima de carga de no mínimo 3.000 kg e velocidade máxima com no mínimo o índice J, símbolo do INMETRO, data de fabricação máxima de 1 ano e profundidade de sulco de no mínimo 19,7 mm.	GOODYEAR	1.155,00	6.930,00
40	12	Una	Recapagem 215/75 R17,5 borrachudo a frio.	GOODYEAR	280,00	3.360,00
56	10	Und	Vulcanização pneu 1300x24	RAYTAC	280,00	2.800,00
61	10	Und	Vulcanização pneu 18.4 34	RAYTAC	330,00	3.300,00
62	10	Und	Vulcanização pneu 19.5L24	RAYTAC	380,00	3.800,00
VALOR TOTAL 20.190,00						

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

<u>Do Preço:</u> O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 20.190,00 (Vinte mil cento e noventa reais) e será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em até 30 dias após a entrega/aceitação, contados da





apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Município. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

Da Entrega: Para prestação de serviços de recauchutagem, recapagem e vulcanização de pneus, o Fornecedor deverá retirar os pneus na Garagem do Parque de Máquinas do Município de Peritiba, sito a Rua Antônio Sehnem, em até 2 (dois) dias, transportando os até sua sede ou local da prestação dos serviços e deverá trazer de volta em até 3 (Três) dias, as suas custas e despesas.

2 – Os demais produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63 – Centro – Município de Peritiba, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

Do Reajuste: Os valores do presente contrato serão irreajustáveis.

Do Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2015.

Obs.: A entrega/retirada deverá acontecer em horário de expediente e acompanhada por autoridade competente do Município de Peritiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão: 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção dos Veículos da Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Projeto/Atividade: 2.124 – Programa de melhoria ao acesso e qualidade a Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO **Unidade:** 01 Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessorias e Controle

Interno

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades de Administrativas

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM. E MEIO AMB.

Unidade: 03 - Secretaria Munic. de Agricultura, indústria e Com. e Meio Amb.

Projeto/Atividade: 2.019 - Manutenção de Maquinas e Veículos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 01 - Departamento De Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.032 – Transporte Escolar para o Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas **Unidade:** 02 – Departamento De Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção dos Veículos do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Projeto / Atividade: 2.040 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Unidade: 03 - Departamento De Ensino Médio

Projeto / Atividade: 2.109 – Operacionalização do ensino médio

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS **Unidade:** 01 – Departamento Municipal de Transportes





Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção de Máquinas e veículos do DMER

Elemento: 3.3.90.30. 00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **Projeto/Atividade:** 2.111 – Manutenção das atividades do CRAS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda. Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- **II** Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
- **III -** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- **b.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

- **I** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- **II** A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- III A rescisão contratual poderá ser:
- **a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- **c.** Judicial, nos termos da legislação.





Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 28 de Janeiro de 2015.

VALMOR PEDRO BACCA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Município

BELLENZIER PNEUS LTDA

Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER

CPF

Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA

CPF:

Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN

Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP Assessor Jurídico

OAB 13284

